



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André/SP

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André, com sede na Rua José Caballero, 35, 5º Andar, Vila Bastos, Santo André, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”; e

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CRISPETES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.279.737/0001-38, com endereço na rua Major Carlos del Prete, 1683, Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP 09530-001, doravante denominada REQUERENTE, neste ato representada por seu sócio e administrador Sr. SEVERINO PASCOAL DOS SANTOS, [REDACTED]

[REDACTED] assistido pelo Dr. MARCIO REGIS FERREIRA, [REDACTED] advogado, inscrito na OAB nº 248242/SP, [REDACTED]

[REDACTED]

cada uma das partes também denominadas individualmente “Parte”, e, conjuntamente, “Partes”,

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e conformidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e de atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal da requerente;



firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966, na Lei 13.988/ 2020 e na Portaria nº 9.917/2020.

1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal da REQUERENTE, inscrito em dívida ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no **ANEXO I** e pode ser assim sintetizado¹:

Natureza	Principal	Acréscimos Legais	Consolidado
FGTS	R\$ 21.714,04	R\$ 51.025,81	R\$ 72.591,68
Previdenciária	R\$ 11.103.158,05	R\$ 9.174.099,37	R\$ 20.222.595,78
Demais Débitos	R\$ 8.672.970,40	R\$ 16.429.963,27	R\$ 25.058.160,10
TOTAL	R\$ 19.797.842,49	R\$ 25.655.088,27	R\$ 45.353.347,56

2. Do objeto

2.1. A presente transação objetiva, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

2.2. A transação abrangerá todo o passivo fiscal descrito no **ANEXO I** no total de R\$ 45.353.347,56.

3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União

3.1. A extinção do passivo fiscal transacionado se dará mediante pagamento de entrada a título confirmatório e início de pagamento, concessão de descontos sobre o saldo após a entrada, e parcelamento do valor remanescente.

3.2. A entrada será de 100% (cem por cento) do valor devido a título de FGTS e 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) do valor consolidado dos débitos de natureza previdenciária e demais débitos.

3.3. O valor da entrada será dividido em 6 (seis) parcelas das quais a primeira concentrará toda a dívida de FGTS.

¹ Valores de Outubro de 2021.



3.4. Serão concedidos descontos sobre os acréscimos legais a título de juros, multa e encargo legal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida, na forma do **ANEXO II**, que serão imputados proporcionalmente entre as rubricas.

3.5. Em nenhuma hipótese os descontos a que se refere o item anterior incidirão sobre valores devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou sobre o valor principal dos tributos;

3.6. O valor remanescente após a apropriação da entrada e dedução dos descontos será amortizado em parcelas mensais e sucessivas calculadas pela aplicação dos percentuais abaixo sobre o valor do débito por natureza, na forma do **ANEXO III**:

Parcela	Previdenciária	Demais Débitos
1ª a 6ª	0,5% a cada mês	0,5% a cada mês
7ª a 12ª	0,6% a cada mês	0,53% a cada mês
13ª a 54ª	2,22% a cada mês	0,55% a cada mês
55ª a 78ª	-	2,95% a cada mês

3.7. Os valores das parcelas previstas no item 3.6 serão apurados mês a mês com base no valor do débito acrescido de juros relativos à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.8. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio do sistema SISPAR.

3.9. O prazo máximo previsto para pagamento das dívidas transacionadas descritas no item 1.1 será de 60 (sessenta) meses para os débitos previdenciários e 84 (oitenta e quatro) meses para os demais débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

3.10. Eventuais créditos que a REQUERENTE venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento antecipado dos saldos devedores da transação individual.



4. Das Garantias

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações financeiras assumidas na cláusula antecedente, a REQUERENTE, única proprietária dos imóveis matriculados sob números 200 e 6.444 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, SP, constitui hipoteca sobre eles em favor da UNIÃO FEDERAL, valendo o presente como escritura pública para fins de registro.

5. Das demais obrigações da REQUERENTE

5.1. A celebração da presente transação obriga a REQUERENTE, sob pena de rescisão do acordo, a:

5.1.1. se manter em dia com o recolhimento de tributos federais quitando, parcelando, ou garantindo integralmente, por meio de depósito, seguro ou fiança bancária, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa da União após sua assinatura, ainda que relativos a fatos geradores ocorridos anteriormente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação de inscrição enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2. manter a regularidade dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, considerando-se inadimplente a superveniência de débitos não quitados ou parcelados, ainda que relativos ao período anterior à celebração deste acordo, por mais de 60 (sessenta) dias do seu vencimento;

5.1.3. manter escrituração contábil e fiscal regulares e a observar pontualmente os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias;

5.2. Neste ato, a REQUERENTE se compromete a:

5.2.1. não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.2. não alienar bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, salvo operações de fomento mercantil.

5.2.3. apresentar semestralmente, nos meses de janeiro e julho, contratos de fomento mercantil e cópias de *borderôs* relativos às faturas comerciais que tiver cedido;



5.2.4. não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.6. apresentar semestralmente, nos meses de janeiro e julho, cópia dos extratos bancários de todas as contas que movimentam;

5.2.7. apresentar a relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais e o respectivo instrumento, discriminando a data de sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, neste último caso com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece

5.2.8. recompor em até 12 (doze) meses, o número de vínculos empregatícios informados no CAGED em 31/12/2019 [REDACTED]

5.3. O REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE DECLARA, sob penas da lei:

5.3.1. Não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.3.2. Que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores

5.4. Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pela REQUERENTE através da apresentação de requerimento administrativo através do portal Regularize (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>), com expressa menção ao processo SEI nº [REDACTED]

6. Dos litígios judiciais e administrativos

6.1. A formalização do presente acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pela REQUERENTES dos débitos listados no ANEXO I, objeto do



acordo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

6.2. O presente acordo de transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto estiver sendo cumprido pela REQUERENTE.

6.3. Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos nela previstos.

6.4. Nos 10 dias subsequentes à assinatura deste termo, a REQUERENTE deverá peticionar nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável dos débitos.

6.5. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem a REQUERENTE do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais cuja obrigação de pagar tenha sido fixada pela autoridade judicial em ações de execução ou embargos relativos aos créditos transacionados.

6.6. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Santo André para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

7. Dos demais termos e condições

7.1. A celebração desta transação individual importa interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

7.2. As garantias havidas em processos judiciais serão mantidas até o integral adimplemento do acordo, sustando-se apenas os leilões de bens que não sejam perecíveis;

7.3. A formalização desta transação não impede que as inscrições em dívida ativa da União listadas no ANEXO I sejam objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/20, hipótese em que deverá ser efetuada a reconsolidação dos débitos transacionados.

8. Das obrigações da Fazenda Nacional

8.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:



- 8.1.1. prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica da REQUERENTE, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- 8.1.2. presumir a boa-fé da REQUERENTE em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.3. notificar a REQUERENTE sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;
- 8.1.4. tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

9. Das hipóteses de rescisão

- 9.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:
 - 9.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não; ou de 1 (uma), estando pagas todas as demais;
 - 9.1.2. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 9.1.3. Superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 9.1.4. Descumprimento das obrigações com o FGTS;
 - 9.1.5. Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da REQUERENTE;
 - 9.1.6. Comprovação de que a REQUERENTE se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
 - 9.1.7. Comprovação de que a REQUERENTE incorreu em fraude à execução, nos termos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André/SP

do art. 185 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

9.1.8. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da REQUERENTES, nos termos da Lei 8.397/1992;

9.1.9. Declaração de inaptidão da REQUERENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

9.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

9.4. A REQUERENTE será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado no portal Regularize, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.5. A REQUERENTE poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

9.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo portal Regularize, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

9.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas pelo portal Regularize, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo a REQUERENTE acompanhar a respectiva tramitação.

9.5.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André/SP, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

9.5.4. A REQUERENTE será notificada da decisão pelo portal Regularize, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André/SP

9.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através do portal Regularize, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

9.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

9.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região.

9.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela REQUERENTE, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

9.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, a REQUERENTE deverá cumprir todas as exigências do acordo.

9.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

9.8. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

10. Das disposições finais

10.1. Após o pagamento da entrada, as inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da REQUERENTE, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172/ 1966 (Código Tributário Nacional);

10.1.1. O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.

10.1.1.1. O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André/SP

10.1.1.2. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

10.2. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, §3º da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº [REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição do pagamento da primeira parcela e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.


PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CRISPETES LTDA

r.p. Severino Pascoal dos Santos

MARCIO REGIS FERREIRA

Advogado OAB nº 248242/SP


DANIEL TELLES DE MENEZES
Procurador da Fazenda Nacional



MARCELO DANTAS ROSADO MAIA

Procurador da Fazenda Nacional



GUILERME AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Santo André/SP



Anexo I - Relação de Débitos

Número de Inscrição	Tipo	Principal	Juros	Encargo Legal	Multa	Valor Consolidado
FGSP200201026	FGTS	705,19	1.511,06	1.637,98	6.998,86	10.846,26
FGSP200804839	FGTS	21.008,85	22.759,61	5.680,39	12.437,91	61.745,42
80 3 14 000606-67	Demais	26.362,60	17.720,93	9.871,21	5.272,52	59.091,24
80 6 14 019968-38	Demais	270.845,49	186.972,68	102.397,44	54.169,05	612.987,10
80 3 15 002295-15	Demais	1.076.231,13	633.578,00	385.011,05	215.246,14	2.304.512,97
80 6 15 095212-02	Demais	618.956,07	331.246,50	214.798,74	123.791,17	1.285.598,68
80 7 15 025218-67	Demais	362.617,23	210.696,07	129.167,33	72.523,36	773.132,90
80 2 03 058436-97	Demais	6.920,93	27.306,77	7.303,14	2.288,01	43.771,33
80 2 12 004975-68	Demais	112.075,62	305.245,06	87.970,38	22.531,25	527.243,98
80 2 15 022542-00	Demais	756,19	461,81	273,84	151,23	1.639,16
80 5 07 018357-29	Demais	18.124,79	30.262,96	9.677,55	0,00	57.971,77
80 5 07 023974-82	Demais	7.210,52	13.129,63	4.068,03	0,00	24.370,98
80 5 07 024263-34	Demais	18.153,22	31.886,13	10.007,87	0,00	59.953,54
80 6 03 142290-08	Demais	5.459,23	24.531,76	6.626,28	3.140,44	39.713,32
80 6 05 085348-17	Demais	15.101,64	35.736,22	10.771,63	3.020,31	64.551,87
80 6 11 147973-88	Demais	18.342,74	19.584,47	8.319,15	3.668,54	49.820,25
80 6 12 011577-86	Demais	34.956,74	91.492,10	26.688,03	6.991,31	159.947,80
80 6 12 011578-67	Demais	115.683,12	292.293,43	86.222,63	23.136,60	516.738,81
80 7 11 035909-54	Demais	1.696,48	1.794,19	765,99	339,29	4.587,20
80 7 12 005277-49	Demais	11.486,42	30.238,29	8.804,39	2.297,28	52.767,12
80 7 14 003786-07	Demais	62.322,23	43.161,16	23.589,56	12.464,41	141.215,76
80 7 98 013611-15	Demais	2.747,17	8.851,45	2.484,55	824,14	14.893,12
80 3 17 003424-63	Demais	917.593,99	391.744,65	298.571,48	183.518,77	1.786.694,12
80 6 17 109090-00	Demais	991.121,27	450.067,21	327.882,54	198.224,22	1.962.181,05
80 7 17 039714-79	Demais	215.177,64	97.711,92	71.185,01	43.035,50	425.999,76
80 3 19 005553-20	Demais	1.212.880,90	274.169,23	172.962,62	242.576,11	1.896.851,92
80 6 19 158836-90	Demais	1.100.682,87	247.107,69	156.792,70	220.136,52	1.719.513,57
80 7 19 054143-09	Demais	107.635,26	21.061,77	15.022,40	21.527,02	164.737,36
80 3 19 008315-30	Demais	873.518,91	112.506,94	116.072,95	174.703,74	1.272.670,78
80 6 19 231283-90	Demais	101.340,78	10.205,01	13.181,39	20.268,15	144.515,99
80 7 19 074488-80	Demais	22.001,55	2.215,55	2.861,74	4.400,31	31.375,08
80 6 20 004139-88	Demais	637.400,57	96.883,71	86.176,43	127.480,09	944.925,89
80 7 20 001257-42	Demais	138.383,03	21.033,93	18.709,35	27.676,58	205.148,35
80 3 20 002779-00	Demais	611.157,00	46.039,89	77.942,82	122.231,35	854.480,29
80 6 20 122499-24	Demais	543.101,09	41.646,80	69.336,80	108.620,19	760.136,00
80 7 20 028155-92	Demais	122.712,23	9.353,63	15.660,82	24.542,42	171.688,68
80 2 20 077000-10	Demais	2.477,44	11.100,40	1.450,69	929,07	15.941,48
80 4 20 179458-00	Demais	74.387,45	6.125,41	9.539,03	14.877,48	104.577,51
80 4 20 179459-83	Demais	1.778,85	146,71	228,13	355,75	2.501,03
80 4 20 179460-17	Demais	8.894,32	733,66	1.140,68	1.778,85	12.505,43
80 4 20 179461-06	Demais	5.336,58	440,19	684,40	1.067,30	7.503,22
80 4 20 179462-89	Demais	178.686,84	14.739,55	22.916,37	35.737,35	251.234,91
80 4 20 179463-60	Demais	23.296,30	1.995,54	2.995,10	4.659,24	32.835,99
80 4 20 179464-40	Demais	13.341,50	1.100,50	1.711,02	2.668,28	18.758,21
80 4 20 179465-21	Demais	22.235,84	1.834,18	2.851,71	4.447,15	31.263,71
80 4 20 179466-02	Demais	13.341,50	1.100,50	1.711,02	2.668,28	18.758,21
80 6 21 127381-37	Demais	311.032,27	69.667,41	44.290,60	62.206,39	485.725,50
80 7 21 036717-07	Demais	67.592,51	15.145,92	9.625,68	13.518,43	105.562,84
121941825 (2015)	Prev	268.317,32	138.343,28	92.064,81	53.663,46	551.004,37
125756909 (2016)	Prev	293.653,95	133.461,94	97.169,34	58.730,80	581.500,80
129164771 (2016)	Prev	313.181,13	124.433,81	100.050,23	62.636,22	598.685,38
133173305 (2017)	Prev	259.986,56	88.327,34	80.062,24	51.997,30	477.908,80
133173313 (2017)	Prev	15.817,23	5.376,28	4.871,39	3.163,45	29.078,40
351734180 (2009)	Prev	11.753,16	29.275,95	8.675,95	2.350,64	51.995,05
351734368 (2009)	Prev	533.679,79	1.574.424,17	442.967,99	106.735,97	2.655.054,17

351734376 (2009)	Prev	154.466,53	455.172,34	128.106,44	30.893,31	767.841,55
351844562 (2009)	Prev	252.694,91	654.262,08	191.499,20	50.539,00	1.147.691,24
351844570 (2009)	Prev	62.674,75	162.236,04	47.489,14	12.534,93	284.611,45
351844589 (2009)	Prev	105.191,09	267.789,65	78.803,79	21.038,23	472.279,98
351844910 (2009)	Prev	2.753,68	6.859,14	2.032,71	550,74	12.182,06
355000954 (2003)	Prev	175.214,43	390.447,53	0,00	35.042,87	599.951,35
356191591 (2006)	Prev	378.169,55	714.683,52	0,00	151.267,93	1.242.494,89
356191621 (2006)	Prev	39.082,96	78.279,92	0,00	15.633,18	132.828,02
364006110 (2009)	Prev	780,88	1.054,55	398,32	156,16	2.385,90
395652537 (2011)	Prev	577.813,30	578.654,37	254.406,08	115.562,71	1.523.454,86
395652545 (2017)	Prev	519,48	516,74	228,02	103,89	1.365,46
396792120 (2011)	Prev	71.183,09	65.102,29	30.104,40	14.236,63	180.259,09
397004176 (2011)	Prev	26.635,78	23.905,60	11.173,71	5.327,16	66.904,81
403881960 (2013)	Prev	539.952,50	472.889,46	224.166,49	107.990,50	1.342.212,77
404445721 (2012)	Prev	35.983,68	27.225,25	14.081,13	7.196,73	84.301,12
432009191 (2013)	Prev	857.358,19	729.324,35	351.630,83	171.471,61	2.105.361,02
445378417 (2014)	Prev	296.628,08	198.142,52	110.819,24	59.325,62	663.384,84
470048409 (2015)	Prev	404.853,17	251.386,89	147.442,14	80.970,64	882.563,81
493693939 (2015)	Prev	282.641,19	159.459,61	99.725,81	56.528,26	596.896,45
556013794 (1997)	Prev	583.279,25	1.762.670,67	0,00	94.645,23	2.438.560,28
556527933 (1997)	Prev	201.296,77	695.984,81	0,00	40.259,35	936.675,36
556775376 (1997)	Prev	277.804,08	929.355,36	0,00	55.560,81	1.261.525,70
557654963 (2008)	Prev	102.005,72	325.418,78	89.565,13	20.401,14	536.864,41
135615143 (2018)	Prev	261.526,46	75.787,63	77.923,88	52.305,29	466.193,78
139270752 (2018)	Prev	325.866,30	82.486,78	94.705,27	65.173,26	566.550,13
146479483 (2019)	Prev	610.490,41	113.324,11	84.591,26	122.098,07	927.616,23
130602680 (2020)	Prev	287.521,59	363.674,62	70.870,05	57.504,33	777.072,00
170779475 (2020)	Prev	62.193,44	10.094,00	8.472,61	12.438,69	92.904,57

Anexo II - Descontos Efetivos

Número de Inscrição	Principal	Sub-Acréscimos	% Acréscimos	Valor Consolidado	Pedágio	Desconto Máximo	Desconto	A Parcelar
FGSP200201026	705,19	10.147,90	93,56%	10.846,26	10.846,26	0,00%	0,00%	0,00
FGSP200804839	21.008,85	40.877,91	66,20%	61.745,42	61.745,42	0,00%	0,00%	0,00
80 3 14 000606-67	26.362,60	32.864,66	55,62%	59.091,24	679,55	50,00%	50,00%	29.205,85
80 6 14 019968-38	270.845,49	343.539,17	56,04%	612.987,10	7.049,35	50,00%	50,00%	302.968,87
80 3 15 002295-15	1.076.231,13	1.233.835,19	53,54%	2.304.512,97	26.501,90	50,00%	50,00%	1.139.005,54
80 6 15 095212-02	618.956,07	669.836,41	52,10%	1.285.598,68	14.784,38	50,00%	50,00%	635.407,15
80 7 15 025218-67	362.617,23	412.386,76	53,34%	773.132,90	8.891,03	50,00%	50,00%	382.120,94
80 2 03 058436-97	6.920,93	36.897,92	84,30%	43.771,33	503,37	50,00%	50,00%	21.633,98
80 2 12 004975-68	112.075,62	415.746,69	78,85%	527.243,98	6.063,31	50,00%	50,00%	260.590,34
80 2 15 022542-00	756,19	886,88	54,11%	1.639,16	18,85	50,00%	50,00%	810,15
80 5 07 018357-29	18.124,79	39.940,51	68,90%	57.971,77	666,68	50,00%	50,00%	28.652,55
80 5 07 023974-82	7.210,52	17.197,66	70,57%	24.370,98	280,27	50,00%	50,00%	12.045,36
80 5 07 024263-34	18.153,22	41.894,00	69,88%	59.953,54	689,47	50,00%	50,00%	29.632,04
80 6 03 142290-08	5.459,23	34.298,48	86,37%	39.713,32	456,70	50,00%	50,00%	19.628,31
80 6 05 085348-17	15.101,64	49.528,16	76,73%	64.551,87	742,35	50,00%	50,00%	31.904,76
80 6 11 147973-88	18.342,74	31.572,16	63,37%	49.820,25	572,93	50,00%	50,00%	24.623,66
80 6 12 011577-86	34.956,74	125.171,44	78,26%	159.947,80	1.839,40	50,00%	50,00%	79.054,20
80 6 12 011578-67	115.683,12	401.652,66	77,73%	516.738,81	5.942,50	50,00%	50,00%	255.398,16
80 7 11 035909-54	1.696,48	2.899,47	63,21%	4.587,20	52,75	50,00%	50,00%	2.267,22
80 7 12 005277-49	11.486,42	41.339,96	78,34%	52.767,12	606,82	50,00%	50,00%	26.080,15
80 7 14 003786-07	62.322,23	79.215,13	56,10%	141.215,76	1.623,98	50,00%	50,00%	69.795,89
80 7 98 013611-15	2.747,17	12.160,14	81,65%	14.893,12	171,27	50,00%	50,00%	7.360,92
80 3 17 003424-63	917.593,99	873.834,90	48,91%	1.786.694,12	20.546,98	48,91%	48,91%	902.324,57
80 6 17 109090-00	991.121,27	976.173,97	49,75%	1.962.181,05	22.565,08	49,75%	49,75%	974.657,02
80 7 17 039714-79	215.177,64	211.932,43	49,75%	425.999,76	4.899,00	49,75%	49,75%	211.603,13
80 3 19 005553-20	1.212.880,90	689.707,96	36,36%	1.896.851,92	21.813,80	36,36%	36,36%	1.193.274,26
80 6 19 158836-90	1.100.682,87	624.036,91	36,29%	1.719.513,57	19.774,41	36,29%	36,29%	1.082.903,82
80 7 19 054143-09	107.635,26	57.611,19	34,97%	164.737,36	1.894,48	34,97%	34,97%	105.896,73
80 3 19 008315-30	873.518,91	403.283,63	31,69%	1.272.670,78	14.635,71	31,69%	31,69%	859.363,75
80 6 19 231283-90	101.340,78	43.654,55	30,21%	144.515,99	1.661,93	30,21%	30,21%	99.697,85
80 7 19 074488-80	22.001,55	9.477,60	30,21%	31.375,08	360,81	30,21%	30,21%	21.644,86
80 6 20 004139-88	637.400,57	310.540,23	32,86%	944.925,89	10.866,65	32,86%	32,86%	627.127,38
80 7 20 001257-42	138.383,03	67.419,86	32,86%	205.148,35	2.359,21	32,86%	32,86%	136.152,63
80 3 20 002779-00	611.157,00	246.214,06	28,81%	854.480,29	9.826,52	28,81%	28,81%	601.309,02
80 6 20 122499-24	543.101,09	219.603,79	28,89%	760.136,00	8.741,56	28,89%	28,89%	534.316,58
80 7 20 028155-92	122.712,23	49.556,87	28,86%	171.688,68	1.974,42	28,86%	28,86%	120.734,72
80 2 20 077000-10	2.477,44	13.480,16	84,56%	15.941,48	183,33	50,00%	50,00%	7.879,08
80 4 20 179458-00	74.387,45	30.541,92	29,21%	104.577,51	1.202,64	29,21%	29,21%	73.179,07
80 4 20 179459-83	1.778,85	730,59	29,21%	2.501,03	28,76	29,21%	29,21%	1.750,12
80 4 20 179460-17	8.894,32	3.653,19	29,21%	12.505,43	143,81	29,21%	29,21%	8.750,79
80 4 20 179461-06	5.336,58	2.191,89	29,21%	7.503,22	86,29	29,21%	29,21%	5.250,45
80 4 20 179462-89	178.686,84	73.393,27	29,21%	251.234,91	2.889,20	29,21%	29,21%	175.803,93
80 4 20 179463-60	23.296,30	9.649,88	29,39%	32.835,99	377,61	29,39%	29,39%	22.918,86
80 4 20 179464-40	13.341,50	5.479,80	29,21%	18.758,21	215,72	29,21%	29,21%	13.126,23
80 4 20 179465-21	22.235,84	9.133,04	29,21%	31.263,71	359,53	29,21%	29,21%	21.877,07
80 4 20 179466-02	13.341,50	5.479,80	29,21%	18.758,21	215,72	29,21%	29,21%	13.126,23
80 6 21 127381-37	311.032,27	176.164,40	36,27%	485.725,50	5.585,84	36,27%	36,27%	305.993,00
80 7 21 036717-07	67.592,51	38.290,03	36,27%	105.562,84	1.213,97	36,27%	36,27%	66.501,53
121941825 (2015)	268.317,32	284.071,55	51,56%	551.004,37	6.336,55	50,00%	50,00%	272.333,91
125756909 (2016)	293.653,95	289.362,08	49,76%	581.500,80	6.687,26	49,76%	49,76%	288.786,32
129164771 (2016)	313.181,13	287.120,26	47,96%	598.685,38	6.884,88	47,96%	47,96%	307.972,98
133173305 (2017)	259.986,56	220.386,88	46,11%	477.908,80	5.495,95	46,11%	46,11%	254.583,28
133173313 (2017)	15.817,23	13.411,12	46,12%	29.078,40	334,40	46,12%	46,12%	15.487,27
351734180 (2009)	11.753,16	40.302,54	77,51%	51.995,05	597,94	50,00%	50,00%	25.698,55
351734368 (2009)	533.679,79	2.124.128,13	80,00%	2.655.054,17	30.533,12	50,00%	50,00%	1.312.260,52
351734376 (2009)	154.466,53	614.172,09	79,99%	767.841,55	8.830,18	50,00%	50,00%	379.505,69
351844562 (2009)	252.694,91	896.300,28	78,10%	1.147.691,24	13.198,45	50,00%	50,00%	567.246,40
351844570 (2009)	62.674,75	222.260,11	78,09%	284.611,45	3.273,03	50,00%	50,00%	140.669,21
351844589 (2009)	105.191,09	367.631,67	77,84%	472.279,98	5.431,22	50,00%	50,00%	233.424,38

351844910 (2009)	2.753,68	9.442,59	77,51%	12.182,06	140,09	50,00%	50,00%	6.020,98
355000954 (2003)	175.214,43	425.490,40	70,92%	599.951,35	6.899,44	50,00%	50,00%	296.525,95
356191591 (2006)	378.169,55	865.951,45	69,69%	1.242.494,89	14.288,69	50,00%	50,00%	614.103,10
356191621 (2006)	39.082,96	93.913,10	70,70%	132.828,02	1.527,52	50,00%	50,00%	65.650,25
364006110 (2009)	780,88	1.609,03	67,44%	2.385,90	27,44	50,00%	50,00%	1.179,23
395652537 (2011)	577.813,30	948.623,16	62,27%	1.523.454,86	17.519,73	50,00%	50,00%	752.967,56
395652545 (2017)	519,48	848,65	62,15%	1.365,46	15,70	50,00%	50,00%	674,88
396792120 (2011)	71.183,09	109.443,32	60,71%	180.259,09	2.072,98	50,00%	50,00%	89.093,06
397004176 (2011)	26.635,78	40.406,47	60,39%	66.904,81	769,41	50,00%	50,00%	33.067,70
403881960 (2013)	539.952,50	805.046,45	59,98%	1.342.212,77	15.435,45	50,00%	50,00%	663.388,66
404445721 (2012)	35.983,68	48.503,11	57,54%	84.301,12	969,46	50,00%	50,00%	41.665,83
432009191 (2013)	857.358,19	1.252.426,79	59,49%	2.105.361,02	24.211,65	50,00%	50,00%	1.040.574,68
445378417 (2014)	296.628,08	368.287,38	55,52%	663.384,84	7.628,93	50,00%	50,00%	327.877,96
470048409 (2015)	404.853,17	479.799,67	54,36%	882.563,81	10.149,48	50,00%	50,00%	436.207,16
493693939 (2015)	282.641,19	315.713,68	52,89%	596.896,45	6.864,31	50,00%	50,00%	295.016,07
556013794 (1997)	583.279,25	1.857.315,90	76,16%	2.438.560,28	28.043,44	50,00%	50,00%	1.205.258,42
556527933 (1997)	201.296,77	736.244,16	78,60%	936.675,36	10.771,77	50,00%	50,00%	462.951,80
556775376 (1997)	277.804,08	984.916,17	78,07%	1.261.525,70	14.507,55	50,00%	50,00%	623.509,08
557654963 (2008)	102.005,72	435.385,05	81,10%	536.864,41	6.173,94	50,00%	50,00%	265.345,23
135615143 (2018)	261.526,46	206.016,80	44,19%	466.193,78	5.361,23	44,19%	44,19%	257.190,65
139270752 (2018)	325.866,30	242.365,31	42,78%	566.550,13	6.515,33	42,78%	42,78%	320.451,91
146479483 (2019)	610.490,41	320.013,44	34,50%	927.616,23	10.667,59	34,50%	34,50%	600.601,36
130602680 (2020)	287.521,59	492.049,00	63,32%	777.072,00	8.936,33	50,00%	50,00%	384.067,84
170779475 (2020)	62.193,44	31.005,30	33,37%	92.904,57	1.068,40	33,37%	33,37%	61.190,44
	19.797.842,49	25.655.088,27		45.353.347,56	593.320,37		45%	24.187.897,01

Pedagio	
1*	98.886,73 FGTS+DAU
2	98.886,73
3	98.886,73
4	98.886,73 DAU
5	98.886,73
6	98.886,73

	Pedagio	Dívida	Entrada (/6)
FGTS	100,00%	-	72.591,68
Prev	1,15%	12.642.548,32	288.168,84
Demais	1,15%	11.545.348,70	232.559,85
		24.187.897,01	593.320,37

Parcelas		
Meses	Valor	Composição
7	120.939,49	Prev/Não Prev
8	120.939,49	Prev/Não Prev
9	120.939,49	Prev/Não Prev
10	120.939,49	Prev/Não Prev
11	120.939,49	Prev/Não Prev
12	120.939,49	Prev/Não Prev
13	136.468,37	Prev/Não Prev
14	136.468,37	Prev/Não Prev
15	136.468,37	Prev/Não Prev
16	136.468,37	Prev/Não Prev
17	136.468,37	Prev/Não Prev
18	136.468,37	Prev/Não Prev
19	344.645,61	Prev/Não Prev
20	344.645,61	Prev/Não Prev
21	344.645,61	Prev/Não Prev
22	344.645,61	Prev/Não Prev
23	344.645,61	Prev/Não Prev
24	344.645,61	Prev/Não Prev
25	344.645,61	Prev/Não Prev
26	344.645,61	Prev/Não Prev
27	344.645,61	Prev/Não Prev
28	344.645,61	Prev/Não Prev
29	344.645,61	Prev/Não Prev
30	344.645,61	Prev/Não Prev
31	344.645,61	Prev/Não Prev
32	344.645,61	Prev/Não Prev
33	344.645,61	Prev/Não Prev
34	344.645,61	Prev/Não Prev
35	344.645,61	Prev/Não Prev
36	344.645,61	Prev/Não Prev
37	344.645,61	Prev/Não Prev
38	344.645,61	Prev/Não Prev
39	344.645,61	Prev/Não Prev
40	344.645,61	Prev/Não Prev
41	344.645,61	Prev/Não Prev
42	344.645,61	Prev/Não Prev
43	344.645,61	Prev/Não Prev
44	344.645,61	Prev/Não Prev
45	344.645,61	Prev/Não Prev
46	344.645,61	Prev/Não Prev
47	344.645,61	Prev/Não Prev
48	344.645,61	Prev/Não Prev
49	344.645,61	Prev/Não Prev
50	344.645,61	Prev/Não Prev
51	344.645,61	Prev/Não Prev
52	344.645,61	Prev/Não Prev
53	344.645,61	Prev/Não Prev
54	344.645,61	Prev/Não Prev
55	344.645,61	Prev/Não Prev
56	344.645,61	Prev/Não Prev
57	344.645,61	Prev/Não Prev
58	344.645,61	Prev/Não Prev
59	344.645,61	Prev/Não Prev
60	344.645,61	Prev/Não Prev
61	340.347,26	Não Prev
62	340.347,26	Não Prev
63	340.347,26	Não Prev
64	340.347,26	Não Prev
65	340.347,26	Não Prev
66	340.347,26	Não Prev
67	340.347,26	Não Prev
68	340.347,26	Não Prev
69	340.347,26	Não Prev
70	340.347,26	Não Prev
71	340.347,26	Não Prev
72	340.347,26	Não Prev
73	340.347,26	Não Prev
74	340.347,26	Não Prev
75	340.347,26	Não Prev
76	340.347,26	Não Prev
77	340.347,26	Não Prev
78	340.347,26	Não Prev
79	340.347,26	Não Prev
80	340.347,26	Não Prev
81	340.347,26	Não Prev
82	340.347,26	Não Prev
83	340.347,26	Não Prev
84	340.347,26	Não Prev

Parcelas	FGTS	Prev	Não Prev
7	12	0,00%	0,50%
13	18	0,00%	0,60%
19	60	0,00%	2,22%
61	84	0	2,95%

Total
R\$ 24.781.217,39